

BBVA Fundos – Medidas de Contingência COVID-19

Introdução

No contexto do atual surto pandémico Coronavírus (“**COVID-19**”), em resposta às preocupações que o mesmo tem vindo a causar no setor dos fundos de pensões e às recomendações emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“**ASF**”), através da Carta-Circular n.º 4/2020 de 2 de abril, relativa às medidas de flexibilização e recomendações no âmbito da situação excecional relacionada com o surto pandémico coronavírus, a BBVA – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (“**BBVA Fundos**”) vem informar os participantes e beneficiários dos fundos por si geridos das medidas tomadas com o objetivo de proteger os seus interesses, durante este período.

O presente conjunto de medidas de contingência tem ainda por base as recomendações da Organização Mundial de Saúde e pela Direção Geral de Saúde, colocando o foco na preservação da saúde e bem-estar de todos os que interagem com a BBVA Fundos.

Colaboradores

Desde o passado dia 13 de março de 2020, seguindo as recomendações das autoridades competentes, parte dos colaboradores da BBVA Fundos ainda se encontram a prestar os seus serviços em regime de teletrabalho. A dedicação dos nossos colaboradores, em conjugação com as medidas implementadas, tem permitido à BBVA Fundos assegurar o seu funcionamento sem interrupções, assim se prevenindo que continue, enquanto durar o surto COVID-19.

Clientes

A BBVA Fundos encontra-se a acompanhar em permanência a evolução do surto COVID-19, com vista a adaptar-se às evoluções verificadas e às mais recentes medidas e recomendações emitidas pelas autoridades competentes.

Em particular, chamamos à atenção para as medidas legislativas e regulatórias em vigor:

- Nos termos do artigo 362º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, poderá solicitar até 30 de Setembro de 2021, o reembolso do valor de planos de poupança reforma (PPR), até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais (IAS) definido, e sem penalizações fiscais,

desde que, um dos elementos do seu agregado familiar se encontre numa das seguintes situações:

- a) Isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - b) Redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
 - c) Desemprego registado no IEFP, IP.
 - d) Seja elegível para o apoio extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores previsto no 156.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
 - e) Seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - f) Sendo trabalhador em situação de desproteção económica e social preencha os pressupostos para beneficiar do apoio extraordinário previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, aditado pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, ou no artigo 156.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
 - g) Apresente uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019;
 - h) Sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas nos termos da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, e necessite desse valor para regularização das rendas alvo de moratória.
- Não é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que os planos tenham sido subscritos até 31 de março de 2020.
 - O valor máximo de reembolso mensal bruto das alíneas a) a g) será até ao limite mensal do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), isto é 438,81€/mês, exceto no caso disposto na alínea h), no qual o valor dos planos a reembolsar ao abrigo deste regime pode ir até ao limite mensal de uma vez e meia o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), isto é 658,21€/mês. Será considerado o valor bruto do resgate, excluindo comissões e impostos.
 - Não serão cobradas comissões de reembolso pela BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A, a entidade comercializadora destes Planos Poupança Reforma, no âmbito deste regime excecional e temporário.

- A BBVA Fundos mantém em permanência as condições necessárias para satisfazer, sem interrupções, os pedidos de reembolsos em adesões individuais a fundos de pensões abertos por si geridos.
- A BBVA Fundos reforçou a prudência na condução da sua atividade e dos investimentos dos fundos de pensões sua sob gestão, com vista a adequar-se ao contexto atual.
- A BBVA Fundos acompanhará com especial atenção os atrasos nos pagamentos das contribuições por parte dos contribuintes dos fundos de pensões sob sua gestão, designadamente por motivos que lhes possam ser alheios, em virtude dos impactos do COVID-19, procurando assegurar a solidez financeira dos fundos de pensões.
- De acordo com indicações da ASF, a BBVA Fundos disporá de um prazo de 20 dias úteis para responder às reclamações que lhe sejam apresentadas por si, através da ASF.
- Enquanto durar o surto COVID-19, a BBVA Fundos manter-se-á em contacto estreito com as associações representativas do setor dos fundos de pensões, assim como com a ASF, com vista a assegurar que a sua resposta aos desafios do momento atual se encontra alinhada com as melhores práticas do mercado.

Parceiros

Com vista a controlar a propagação do surto COVID-19, os nossos parceiros limitaram os horários de atendimento ao público ou as formas como poderão ser contactados por si.

Em particular, a BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A., entidade que presta à BBVA Fundos serviços de mediação de adesões individuais a fundos de pensões abertos, recorrendo para o efeito à rede de distribuição do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. - Sucursal em Portugal, a qual foi afetada pela limitação da permanência de clientes por zona de atendimento e pelo ajustamento de horário do funcionamento de algumas das agências do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. - Sucursal em Portugal. Neste sentido, poderá consultar em www.bbva.pt os locais e horários de funcionamento das agências do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. - Sucursal em Portugal, nas quais a BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A. se encontra a operar.

Alertamos para que cumpra com as recomendações das autoridades públicas de saúde e que privilegie o contacto remoto do seu gestor por telefone ou e-mail e só se desloque presencialmente às agências, caso não consiga obter uma resposta para a sua questão através dos meios à distância disponíveis, e sempre devidamente protegido com máscara e luvas e mantendo a distância social recomendada.

Canais alternativos e pontos de contacto

Durante o surto COVID-19 e até indicação em contrário das autoridades competentes, de forma a proteger a saúde dos nossos colaboradores e clientes, a BBVA Fundos tem apostado na adoção de canais alternativos de comunicação à distância para chegar até si e garantir proximidade durante estes tempos de incerteza.

Estamos ao seu dispor através dos seguintes contactos:

Telefone: +35121 311 76 06

E-mail: bbvaassetmanagement.pt@bbva.com e cpfundos@bbva.com

Podrá ainda obter mais informações através das páginas da *internet* www.bbvaassetmanagement.pt e www.bbva.pt, através do acesso à sua área reservada de cliente, poderá consultar os seus produtos, dados e obter informações sobre os nossos serviços e produtos.

Estão ainda disponíveis outros meios de contacto, como as linhas de apoio, disponíveis de 2^a a 6^a das 9h às 18h através do 800 021 021 (Lisboa) ou 800 022 022 (Porto) ou nos dias úteis de 2^a a 6^a das 7h às 21h e sábados das 9h às 21h através do 707 256 256 (+351 21 391 14 16 a partir do estrangeiro).

Data de atualização: 04 de Janeiro de 2021.